PROCESSO ADMINISTRATIVO
0010
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00007202608280000246

Unidade responsável
Secretaria Municipal de Educaçao e Desporto
Prefeitura Municipal de Catunda

Data
31/08/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Catunda-CE enfrenta um problema significativo de infraestrutura esportiva na localidade rural de Salitre, ocasionado pela insuficiência de locais adequados para a prática de esportes e atividades comunitárias. Essa necessidade foi identificada através do processo administrativo n° 00007202608280000246 e consolidada pelos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), que evidenciam a demanda crescente por espaços de convivência e práticas esportivas. A instalação da Areninha visa atender a este déficit, promovendo benefícios sociais diretos, especialmente para crianças e jovens da região, que atualmente sofrem com a ausência de opções seguras e saudáveis de lazer. Conforme preconizado pelo art. 5° da Lei n° 14.133/2021, a contratação atende ao interesse público ao buscar eficiência e qualidade na prestação dos serviços municipais.

A ausência de um espaço como a Areninha no Salitre pode resultar em impactos socioeconômicos e comunitários consideráveis. A falta de um ponto de convergência para práticas esportivas limita o desenvolvimento social e cultural dos jovens e aumenta o risco de envolvimento em atividades nocivas à sociedade, incluindo a criminalidade e o uso de drogas. Além disso, a região carece de um local que promova a integração social e o fortalecimento comunitário. Dada a vulnerabilidade social presente, a intervenção pública nesta área é justificada e essencial, enquadrando-se como medida crucial de interesse público, em consonância com os objetivos delineados no art. 11 da Lei n° 14.133/2021.

Os resultados esperados com a construção da Areninha incluem a inclusão social, a promoção de saúde e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes da localidade de Salitre. Esse projeto está alinhado com os objetivos estratégicos da Administração, tal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 173-558-8815 - Pág. 1/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1735588815/auth/

como a promoção de um desenvolvimento rural sustentável e a descentralização de serviços públicos, fundamentais para reduzir o êxodo rural e melhorar o bem-estar geral da população. Embora não haja um Plano de Contratação Anual registrado para este processo administrativo, conforme permitido pelo art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a contratação é considerada imprescindível para atender às necessidades identificadas e lidar com os desafios comunitários e institucionais apontados. A implementação deste projeto é, portanto, uma resposta essencial às necessidades identificadas, garantindo a adesão aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na legislação aplicável.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Educação - FME	Francisco Elvis Jorge Rodrigues

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de construção de uma Areninha na localidade rural de Salitre, no município de Catunda-CE, apresenta-se como uma medida estratégica da Administração Pública visando a inclusão social, promoção da saúde e melhores condições de vida para a comunidade local. A instalação deste equipamento público é respaldada por elementos que demonstram seu impacto significativo, como a ausência de alternativas de lazer adequadas na região, o que contribui para a prevenção de problemas sociais e de saúde, alinhando-se com os objetivos institucionais e metas de desenvolvimento social da Prefeitura Municipal de Catunda.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para esta contratação incluem a construção de um campo com dimensões e materiais adequados para praticar esportes, iluminação eficiente para uso noturno e estruturas de apoio como vestiários e sanitários. Essas especificações técnicas são justificadas por práticas esportivas seguras e sustentáveis, conforme estabelecido nos princípios da eficiência e economicidade do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A durabilidade dos materiais e a adequação da construção às condições climáticas locais constituem critérios objetivos para avaliação, assegurando a qualidade do espaço esportivo.

Em virtude da especificidade da obra, não será utilizado o catálogo eletrônico de padronização, dado que não há disponibilidade de itens padronizáveis compatíveis com este tipo de construção, o que demanda um projeto personalizado baseado nas exigências locais. Ademais, a vedação à indicação de marcas ou modelos específicos acentua a competitividade e o amplo acesso ao certame, exceto nos casos em que características essenciais forem indispensáveis, sempre justificadas tecnicamente.

A execução da obra deve prezar pela eficiência, minimizando custos administrativos desnecessários e garantindo a plena entrega dentro dos prazos estabelecidos. A prova de conceito e o suporte técnico, quando pertinentes, são considerados no escopo sem delinear condições específicas, a fim de atender à demanda constatada de forma

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 173-558-8815 - Pág. 2/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1735588815/auth/

eficaz e objetiva.

Para atender aos critérios de sustentabilidade, a obra incorporará práticas de construção sustentável, como o uso de materiais recicláveis, técnicas de construção que minimizem resíduos e a implementação de sistemas de baixo consumo energético, conforme sugere o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos aqui definidos guiarão o levantamento de mercado, essencial para identificar fornecedores que atendam aos padrões técnicos e operacionais delineados. A análise do mercado deverá considerar a capacidade dos fornecedores em oferecer soluções que respeitem a natureza da demanda apresentada, tal como exposta no DFD, garantindo a competitividade sem comprometer a qualidade exigida. Todas as definições estão rigorosamente fundamentadas nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a escolha da solução será a mais vantajosa para a Administração, conforme estipulado no artigo 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa fundamental para o planejamento da contratação, conforme exposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, visando alinhamento com os princípios dos arts. 5º e 11. Para a construção de um areninha na localidade rural de Salitre no município de Catunda-CE, este estudo previne práticas antieconômicas e embasa uma solução contratual eficiente e economicamente viável.

Na análise do objeto contratado, a construção descrita na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação' qualifica-se como a "execução de obra". Este posicionamento determina que o foco do levantamento deverá considerar aspectos relativos a serviços de engenharia e construção.

A pesquisa de mercado abrangeu consultas a três fornecedores distintos de serviços de construção, cujas faixas de preços oscilam conforme a complexidade técnica e logística do projeto. Não foram identificadas variações significativas nos prazos de entrega, posição também refletida ao avaliar contratações similares de administração pública, onde foi analisado um histórico de obras em municípios próximos, utilizando modelos de aquisição tradicionais. Informações adicionais obtidas em fontes públicas como Painel de Preços e Comprasnet revelaram inovações no mercado, com destaque para soluções sustentáveis como o uso de materiais reciclados, sistemas de iluminação de baixo consumo e métodos construtivos otimizados.

Na análise comparativa das alternativas, verificaram-se benefícios e restrições considerando parâmetros técnicos, econômicos, operacionais e sustentáveis. A execução direta, terceirização via empreiteira e adesão à Ata de Registro de Preços foram considerados. Observou-se que a terceirização através de empreiteira se sobressaiu em termos de eficiência e dinamismo do mercado, apresentando-se como a escolha economicamente mais vantajosa face às demais frente ao ambiente tecnológico atual.

Para justificar a alternativa selecionada, considera-se que a terceirização por empreiteira oferece maior eficiência e economicidade. Esta opção está em

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 173-558-8815 - Pág. 3/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/I735588815/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0013 ASSINADO ELETRONICAMENTE

consonância com os resultados pretendidos, minimizando custos operacionais e logísticos, além de promover agilidade na execução e manutenção. As medidas inovadoras presentes no mercado oferecem excelente viabilidade operacional e convergem com os requisitos de sustentabilidade previstos no art. 18, §1°, inciso VII.

Recomenda-se que a abordagem mais eficiente e viável, fundamentada neste levantamento, seja a terceirização da execução da obra através de empreiteira, dentro dos princípios de competitividade e transparência articulados nos arts. 5° e 11, garantindo uma execução que conjugue sustentabilidade e inovação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a construção de uma Areninha na localidade rural de Salitre, no município de Catunda-CE. Esta estrutura pretende atender à necessidade de inclusão social, promoção da saúde e integração comunitária, conforme detalhado na Descrição da Necessidade da Contratação. A Areninha será equipada com gramado sintético, alambrado, iluminação adequada e suporte para prática esportiva, criando um espaço seguro e acessível para a prática de esportes e realização de atividades comunitárias.

Os elementos a serem fornecidos e executados incluem a preparação do terreno, construção da estrutura de alicerces, montagem do gramado, instalação do sistema de iluminação e construção de vestiários e arquibancadas. A execução da obra e o fornecimento dos materiais são integrados para garantir que a infraestrutura atenda aos padrões técnicos e funcione adequadamente como um ponto de encontro e lazer comunitário. Essa solução, baseada no Levantamento de Mercado, apresenta viabilidade técnica e oferece um custo-benefício alinhado aos objetivos de interesse público e eficiência previstos na Lei n° 14.133/2021.

Conclui-se que a construção da Areninha atende integralmente à necessidade identificada e almeja alcançar os resultados esperados, como redução de riscos sociais e fortalecimento dos laços comunitários. A implementação deste projeto está em conformidade com os princípios de planejamento, economicidade e desenvolvimento comunitário. Com base nos dados do ETP, a solução proposta é a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, conforme evidenciado pelo levantamento de mercado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSTRUÇÃO DE UM ARENINHA NA LOCALIDADE RURAL DE SALITRE NO MUNICÍPIO DE CATUNDA - CE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 173-558-8815 - Pág. 4/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1735588815/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0014 ASSINADO ELETRONICAMENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CONSTRUÇÃO DE UM ARENINHA NA LOCALIDADE RURAL DE SALITRE NO MUNICÍPIO DE CATUNDA - CE	1,000	Serviço	0,00	0,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 0,00 ()

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto em questão, conforme o art. 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade e deve ser promovida quando tecnicamente viável e vantajosa para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o art. 18, §2º. Considerando a "Seção 4 - Solução como um Todo" e os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser avaliada tecnicamente. Tal parcelamento pode facilitar o processo licitatório, incrementar a participação de fornecedores e, eventualmente, resultar em melhores condições comerciais e operacionais para a Administração Pública.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, é crucial identificar se o objeto da contratação permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme §2º do art. 40. O direcionamento do processo administrativo indica que a contratação poderia ser realizada por lote ou item, o que deve guiar a análise. O mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas, o que potencializa a competitividade, conforme o art. 11. A fragmentação por itens pode facilitar a exploração de mercados locais, proporcionando ganhos logísticos e atendendo às demandas específicas dos setores, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado e revisões técnicas.

Uma comparação com a execução integral sugere que, embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral pode apresentar vantagens conforme o art. 40, §3º. A execução consolidada pode assegurar economia de escala e eficiência na gestão contratual, conforme inciso I, preservar a eficácia de um sistema único, conforme inciso II, e atender à padronização quando um fornecedor exclusivo é necessário, conforme inciso III. A consolidação do objeto pode reduzir riscos associados à integridade técnica e à responsabilidades contratuais, especialmente no contexto de obras ou serviços, ressaltando a preferência por esta abordagem em alinhamento com o art. 5º.

Os impactos na administração, controle contratual e responsabilização administrativa também devem ser considerados. A execução consolidada tende a simplificar a gestão e preservar a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora possa permitir monitoramento mais próximo de entregas descentralizadas, poderia aumentar a complexidade administrativa, dependendo da capacidade institucional existente. Este contexto também deve ser refletido na análise, com base

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 173-558-8815 - Pág. 5/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1735588815/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0015 ASSINADO ELETRONICAMENTE

nos princípios de eficiência enunciados no art. 5°.

Tendo em vista as análises anteriores, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta recomendação está alinhada aos "Seção 10 - Resultados Pretendidos", favorecendo a economicidade e a competitividade conforme os arts. 5° e 11. Respeitando os critérios do art. 40, a execução integral é preferível, pois maximiza a eficiência administrativa e atende de maneira mais eficaz os interesses públicos gerais.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a construção de uma Areninha na localidade rural de Salitre, no município de Catunda-CE, responde a necessidades significativas identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação', que envolve impactos sociais, promoção de saúde e integração comunitária. Esta demanda, embora não prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), justifica-se por sua natureza de resposta a demandas sociais emergentes e imprevistas, buscando otimizar o orçamento e assegurar eficiência e economicidade conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021. Assegura-se que medidas corretivas serão adotadas, como a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA, garantindo coerência e transparência no planejamento. Este alinhamento parcial, reforçado por ações corretivas, contribui para alcançar resultados mais vantajosos, fomenta a competitividade e promove a melhor adequação aos resultados pretendidos, respeitando o interesse público e a legalidade. A ausência no PCA não compromete o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável e atendimento às demandas comunitárias, demonstrando um planejamento adaptativo e responsivo às realidades locais, conforme disposto no artigo 12 da mesma lei.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a construção de uma Areninha na localidade rural de Salitre, no município de Catunda-CE, centram-se na promoção da economicidade e na otimização dos recursos disponíveis, conforme os princípios do art. 5° e art. 18, §1°, inciso IX da Lei n° 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada, a execução deste projeto proporciona um equiparado incremento na qualidade de vida da comunidade através da inclusão social, promoção da saúde e fortalecimento do convívio comunitário.

A solução adotada visa não somente o atendimento à demanda por atividades recreativas e esportivas, mas também a efetivação de uma infraestrutura que permita a maximização do uso do espaço público, minimizando custos associados a deslocamentos e dependência de estruturas urbanas. O potencial de redução de custos operacionais é elevado, uma vez que os recursos humanos municipais poderão ser alocados localmente para gestão comunitária da Areninha, promovendo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 173-558-8815 - Pág. 6/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/I735588815/auth/

capacitações e racionalização de tarefas.

Em termos de material, a construção contempla especificações que privilegiam o menor desperdício pela escolha criteriosa dos materiais, seguindo as preferências descritas na pesquisa de mercado. Quanto aos recursos financeiros, o projeto promete ganhos de escala, culminando em custos unitários competitivos, alinhados ao princípio da competitividade destacado no art. 11. A utilização de práticas sustentáveis e tecnologia moderna na construção contribuirá para a redução de manutenções futuras e prolongará a vida útil da Areninha.

Será indicado o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), possibilitando a monitorização periódica dos benefícios obtidos, com indicadores como a frequência de uso pela comunidade e os eventos realizados, permitindo a comprovação dos ganhos estimados. Assim, os resultados pretendidos se alinham integralmente aos objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Catunda, garantindo que o investido público seja justificável por seu impacto social significativo e pela contribuição à eficiência administrativa. A ausência de um Plano de Contratação Anual não impediu a delineação de justificativas técnicas robustas para embasar esta contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 173-558-8815 - Pág. 7/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/173558815/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0017 ASSINADO ELETRONICAMENTE

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise sobre a modalidade mais **adequada** para a contratação da construção de uma Areninha na localidade rural de Salitre, no município de Catunda-CE, revela nuances complexas. Considerando a base da necessidade da contratação, orientada por objetivos de impacto social, saúde pública, inclusão de jovens e desenvolvimento comunitário, observa-se que a demanda é de caráter único e específico, o que inicialmente justifica a consideração por uma contratação direta via licitação específica. No entanto, para avaliar se o Sistema de Registro de Preços (SRP) poderia oferecer vantagens, a natureza padronizada e eventuais entregas fracionadas deveriam ser analisadas.

Os critérios técnicos e operacionais que fundamentam o SRP seriam benéficos em contratações com características de repetitividade e incerteza de demandas futuras, permitindo economia de escala e agilidade administrativa expressas nos artigos 82 e 86 da Lei. Todavia, a construção de uma infraestrutura como a Areninha geralmente envolve um projeto único com exigências específicas de cronograma e particularidades arquitetônicas, o que não favorece a padronização típica do SRP.

Economicamente, a contratação tradicional permite a otimização dos recursos em demandas isoladas, fundamentais para a execução de um projeto fixo, como a Areninha, além de garantir preços ajustados ao mercado atual através de um processo licitatório conduzido especificamente para este fim. Embora o SRP ofereça benefícios de compras compartilhadas e preços pré-negociados, sua adequação para um serviço tão singular e com prazo determinado é restrita.

Em termos jurídicos e de segurança, a contratação tradicional por licitação se mostra mais estável e imediata, considerando a clareza e fixidez da demanda, conforme preconizado nos artigos 11 e 5º da Lei. Além disso, a ausência de um Plano de Contratações Anual ou de outras adesões a registros de preços específicos fortalece a preferência pela licitação direcionada, garantindo que os objetivos pretendidos sejam atingidos com eficiência e atendimento direto ao interesse público.

Portanto, ao considerar aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, a contratação tradicional se configura como a opção mais **adequada** para este projeto específico, assegurando que os recursos sejam utilizados de forma eficaz, competitiva e dentro dos cronogramas necessários, alinhando-se ao planejamento estratégico da Administração e aos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a construção de uma Areninha na localidade rural de Salitre no município de Catunda-CE deve ser analisada sob os

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 173-558-8815 - Pág. 8/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/173558815/auth/

aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos à luz dos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade da contratação junto ao levantamento de mercado e demonstração de vantajosidade, é essencial determinar se a complexidade e o escopo do projeto justificam a admissão ou vedação de consórcios. A admissão de consórcios como regra, prevista no art. 15, é sustentada quando a obra exige somatório de capacidades técnicas ou abrange múltiplas especialidades que beneficiem de uma abordagem colaborativa, relevante para projetos de alta complexidade técnica.

No entanto, a natureza do objeto, que é indivisível e relativo a uma única construção padronizada, pode tornar a participação consorciada incompatível, promovendo a economicidade e simplificação ao optar por um único fornecedor. Conforme o art. 18, §1º, inciso I, é necessário avaliar os impactos operacionais e na eficiência, como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização que consórcios podem introduzir, versus os benefícios financeiros potenciais, incluindo o possível acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira. Adicionalmente, a aderência a compromissos como a escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre os consorciados, sem a possibilidade de participação múltipla ou isolada, são aspectos críticos conforme o art. 15.

A decisão entre vedar ou admitir consórcios deve garantir isonomia e segurança jurídica, conforme os arts. 5º e 11, contemplando a execução eficaz e consideração às condições de mercado. Observações feitas no levantamento de mercado indicam que, dado o contexto local e o objetivo claramente delimitado do projeto, a vedação à participação de consórcios pode ser mais adequada. Tal decisão visa a otimização dos recursos públicos e a maximização dos resultados pretendidos em termos de eficiência e funcionalidade da Areninha, assegurando que a contratação atenda os princípios fundamentais de legalidade e interesse público conforme estabelecido no art. 5º. Dessa forma, fundamenta-se tecnicamente a decisão no ETP, alinhada aos resultados pretendidos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir um planejamento de contratação eficiente, economicamente vantajoso e em harmonia com outros esforços da Administração Pública. Avaliar objetos semelhantes ou complementares à construção da Areninha na localidade rural de Salitre, em Catunda-CE, ajuda a identificar oportunidades de economia, evitar duplicidades e otimizar a execução dos serviços, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem visa assegurar a padronização e potencializar a economia de escala, atendendo também ao estipulado no art. 40, inciso V, da mesma lei.

Na análise realizada, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planeadas que possuam relação técnica, de quantidade, logística ou operacional diretas com a construção da Areninha. Não há evidência de contratações que possam ser agrupadas ou ajustadas para obter economia ou padronização. Ademais, não foram encontrados contratos vigentes que exijam substituição ou ajustes diante da nova necessidade. Considera-se que a solução proposta não está condicionada a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 173-558-8815 - Pág. 9/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1735588815/auth/

nenhuma infraestrutura anterior específica ou a serviços adicionais, como evidenciado nas seções do ETP referentes à solução e requisitos técnicos.

Conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam mudanças nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação para a construção da Areninha. Assim, não há necessidades adicionais a endereçar na seção 'Providências a Serem Adotadas'. A análise demonstra que a presente contratação se caracteriza como uma iniciativa independente e autossuficiente dentro do atual contexto de contratações da administração, seguindo os parâmetros legais do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A construção de uma Areninha na localidade rural de Salitre, no município de Catunda-CE, acarretará alguns impactos ambientais que necessitam ser antecipadamente identificados e mitigados conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Um dos principais impactos esperados é a geração de resíduos durante a fase de construção, sendo essencial o desenvolvimento de estratégias para a coleta seletiva e a reciclagem de materiais, garantindo que esses resíduos sejam devidamente manejados, minimizando sua destinação a aterros. Além disso, o consumo de energia para iluminação e operação da Areninha deve ser abordado com a implementação de sistemas eficientes, como iluminação com tecnologia LED e o uso de equipamentos com selo Procel A, promovendo o uso racional dos recursos e reduzindo o consumo energético.

No que tange ao ciclo de vida do projeto, é imperativo avaliar o uso intensivo de recursos naturais, incluindo água e materiais de construção. A adoção da análise do ciclo de vida, como parte do levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade, permitirá a escolha de soluções que sejam tanto econômicas quanto sustentáveis. Medidas de sustentabilidade, como a captação e o uso eficiente da água da chuva para manutenções, devem ser exploradas, junto com a possibilidade de logística reversa para materiais descartáveis e outros refugos, conforme as melhores práticas descritas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, assegurando que os aspectos do projeto atendam a um planejamento mais sustentável previsto no art. 12.

Estas medidas são essenciais para garantir a pertinência do projeto aos resultados pretendidos, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, enquanto se adaptam à capacidade administrativa local para sua execução eficaz, conforme art. 11. A incorporação dessas medidas mitigadoras e requisitos ao termo de referência, previsto no art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021, facilitará a observância dos critérios de competitividade e seleção da proposta mais vantajosa. A implementação dessas medidas não apenas reduzirá os impactos ambientais significativos, mas também promoverá uma obra que prioriza a sustentabilidade e eficiência dos recursos, reforçando o compromisso com o desenvolvimento sustentável conforme disposto no art. 5º.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 173-558-8815 - Pág. 10/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1735588815/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0020
ASSINADO ELETRONICAMENTE

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de construção de uma Areninha na localidade rural de Salitre, no município de Catunda-CE, revela-se como viável e alinha-se aos princípios de eficiência e interesse público conforme delineado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise conduzida no Estudo Técnico Preliminar consolidou os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, demonstrando que a contratação atende adequadamente à necessidade identificada e proporciona impacto social substancial. A criação deste espaço de esportes e convivência é essencial para promover a inclusão social, melhorar a saúde pública, incentivar o desenvolvimento comunitário e valorizar o meio rural, cumprindo assim os objetivos alinhados no art. 11 da referida lei.

A pesquisa de mercado indica a existência de metodologias e fornecedores aptos a realizar a obra com qualidade e economia, assegurando que o investimento público seja bem aplicado. Embora não se disponha de um Plano de Contratação Anual, a proposta torna-se ainda mais relevante por atender a uma necessidade não planejada mas de alto valor estratégico, fomentando o desenvolvimento local e proporcionando um retorno significativo à comunidade.

O presente ETP cumpre uma função crucial no planejamento contratual, sob as diretrizes dos arts. 6º, XXIII, e 18, §1º, inciso XIII, garantindo que as decisões sejam fundamentadas nos melhores interesses da administração pública. A viabilidade econômica é corroborada pela análise comparativa de valores e eficiência operacional, enquanto a adequação jurídica é mantida conforme os trâmites legais e normativos. Deste modo, a execução da contratação é recomendada, com vistas a priorizar o bem-estar social, a economicidade e a sustentabilidade, justificando que qualquer replanejamento ou ajustes deverão considerar os dados consolidados neste ETP.

Assim, conclui-se que esta contratação não apenas se mostra adequada, mas também indispensável para atender às necessidades locais, cumprindo seu papel no planejamento estratégico do município, consoante as diretrizes do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. A decisão proposta deverá ser incorporada ao processo de contratação como suporte indicado à autoridade competente, garantindo que a implantação da Areninha gere resultados vantajosos e sustentáveis a longo prazo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 173-558-8815 - Pág. 11/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1735588815/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0021
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Catunda / CE, 31 de agosto de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO

Assinado via IntGest Sign – ID: 173-558-8815 - Pág. 12/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/173558815/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA